

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS**

**Processo Licitatório nº:** SEI-100002/000364/2023

**Pregão Eletrônico nº:** 003/2024

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. – ASSIM SAÚDE**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.548/0001-76, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada na forma de seu contrato social por **Maria Cecília Vieira Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 127.528 expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 745.431.137-72 e, **Danielli Cupello de Napoles**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 086174/0-8, expedida pelo CRC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 018.563.977-18, ambos com domicílio profissional à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

oposto pela Recorrente **MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, conforme razões que adiante expõe.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrida teve ciência da oposição dos recursos em 21/01/2025, quando anunciado pelo Ilustre Pregoeiro a juntada das razões dos demais licitantes, estabelecendo o dia 23/01/2025 como prazo final para contrarrazões o que, em termos lógicos, garante à Recorrida um período inferior aos 03 (três) dias que está disposto no edital.

Muito embora o prazo exíguo, a **ASSIM SAÚDE** oferta suas contrarrazões aos recursos no dia 23/01/2025, conforme subscrito, sendo, portanto, plenamente tempestivas.

## II – DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A **ASSIM SAÚDE** administra a carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS** há 12 anos, acumulando ao longo dos anos amplo conhecimento sobre o perfil, utilização, sinistralidade e necessidades específicas dos colaboradores do Licitador. Tal expertise permite um planejamento preciso e, por consequência, uma gestão eficiente dos recursos, assegurando que o valor ofertado esteja dentro da realidade econômica da operadora, bem como, seja suficiente para atender integralmente as obrigações contratuais, ainda que patente a redução de custo.

Consigne-se que, antes da abertura do processo licitatório, a operadora conduziu um estudo técnico-atuarial para avaliar a melhor margem de preço que poderia ser aplicado ao contrato. Portanto, a proposta vencedora foi elaborada com base em dados reais e históricos da sinistralidade e do custo médico agregado. Via de consequência, o referido cenário permite à Recorrida oferecer preços competitivos, sem comprometer a sustentabilidade do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

Para exemplificar a viabilidade do preço proposto, avaliamos a sinistralidade do contrato que em 2024 foi de 42%, assim, estabelecemos como valor mínimo para o edital um percentual que fizesse a sinistralidade estimada se aproximar de 75% levando em conta uma inflação médica (VCMH) de 13,95%. Com base nessa avaliação matemática é possível afirmar que a execução do contrato pelo preço da proposta da **ASSIM SAÚDE** é factível, gera lucro e não coloca em riscos a eficiência da prestação.

Logo, a gestão sólida da rede credenciada, o controle de custos administrativos e operacionais, o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde dos beneficiários e a ampla rede própria corroboram com a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Superada a questão de formação do preço, importa afirmar que, ao reduzir o valor do contrato, a **ASSIM SAÚDE** reflete um aprimoramento na gestão dos recursos e uma adequação à realidade da carteira. Portanto, a redução não só beneficia a Administração Pública, que realiza uma contratação mais econômica, como também fortalece a relação contratual com a prestadora, que mantém o equilíbrio econômico-financeiro e ainda assegura a continuidade e qualidade dos serviços.

Em termos práticos, a proposta vencedora se mostra plenamente alinhada aos princípios constitucionais e da Administração Pública, especialmente ao princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal Brasileira e que determina que a Administração Pública deve gerir os recursos públicos com eficiência e parcimônia, buscando sempre o menor custo possível para a realização de suas atividades, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

A economicidade se traduz na busca por melhores preços, através de pesquisas de mercado, licitações e negociações com fornecedores. Na otimização de recursos, evitando desperdícios e utilizando os recursos disponíveis da forma mais eficiente possível. Na prevenção de gastos desnecessários, evitando a aquisição de bens e serviços supérfluos ou em quantidades excessivas.

Vale ressaltar que o princípio da economicidade não se limita apenas à obtenção de bons preços, mas também abrange a duração e a qualidade dos bens e serviços adquiridos.

No mesmo cenário, a proposta atende ainda ao princípio da eficiência, ante a otimização dos recursos públicos, da moralidade, pois oferta condições justas e compatíveis com o mercado, da legalidade, diante da obediência às normas que regem as contratações públicas e, por fim, o interesse público, com a garantia de prestação de serviços essenciais aos beneficiários que, frisa-se, já conhecem a atuação da **ASSIM SAÚDE** na gestão do contrato.

Repisa-se que a redução do valor aplicado ao contrato não compromete a qualidade do serviço e resulta em economia direta para a Administração Pública, que poderá redirecionar os recursos economizados para outras áreas prioritárias. Esse benefício direto à coletividade reforça o alinhamento da proposta vencedora aos objetivos da licitação e às demandas da sociedade.

Não obstante, a **ASSIM SAÚDE** compromete-se a manter e, se necessário, ampliar a qualidade e a abrangência dos serviços contratados, garantindo atendimento às necessidades dos beneficiários de forma ágil e eficiente, fator que reforça o equilíbrio e a sustentabilidade da relação contratual.

Por tais razões, resta demonstrado que a proposta vencedora é resultado de um planejamento responsável e beneficia tanto o Ente Público quanto seus colaboradores, em consonância com os princípios da Administração Pública e o interesse coletivo, inexistindo margem para impactar a habilitação da operadora ou mesmo a lisura do processo licitatório.

Ato contínuo, conforme já esclarecidos ao órgão Licitador, a **ASSIM SAÚDE** tem garantia de atendimento em outros estados através da rede **ABRAMGE**, bem como, mantém contrato com a seguradora **ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA.**, conforme contratos em anexo, garantindo assim a assistência de emergência aos beneficiários em trânsito no âmbito nacional.

O Sistema Abrange de Urgência e Emergência em Trânsito consiste em um acordo estabelecido entre a operadora e a associação, onde, por meio deste, os beneficiários recebem serviços de urgência e emergência quando estiverem em trânsito em território nacional.

Já a Assist-Card, atua na modalidade de seguro-viagem, ofertando atendimento médico de emergência em diversos estados através da rede conveniada, direcionando os custos à operadora, que assume a responsabilidade na qualidade de estipulante.

Assim, os beneficiários em trânsito no território nacional possuem a segurança de atendimento coberto pela operadora.

Não obstante, em que pese a garantia de atendimento em outros estados, vale destacar que toda a carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS** está localizada no Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente, 68,4% de seus beneficiários possuem residência no Município do Rio de Janeiro. Além disso, cerca de 82,6% dos atendimentos requeridos à operadora pela carteira são prestados na capital, ou seja, muito embora seja oportunizada a garantia de atendimento pela **ASSIM SAÚDE** em outros estados através da rede **ABRAMGE** e **ASSIST-CARD**, é fato incontestável que a grande demanda de atendimento está centralizada no município sede da **RIOTRILHOS**.

Acerca da classificação da rede de assistência, importante consignar que a cobertura nacional engloba todos os estados e, por óbvio, todos os municípios do Brasil, contudo, analisando apenas o Rio de Janeiro, dos 92 municípios do estado apenas 48 possuem hospitais privados e 44 contam apenas com a rede pública.

Nesse passo, nenhuma operadora de planos de saúde seria capaz de atuar até mesmo em âmbito estadual, tampouco nacional, nem mesmo a Recorrente **MAIS SAÚDE ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS LTDA.**, administradora de planos de saúde que sequer indicou com qual operadora faria parceria para atender às demandas do Licitador, fator que gera grande insegurança ao contrato, além de dificultar a relação entre prestador x órgão, pois a administradora atuaria interlocutora dos beneficiários com uma operadora.

Ocorre que, nos termos da Resolução Normativa 566 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as operadoras podem ofertar rede credenciada nos municípios limítrofes.

Dito isto, é correto afirmar que a rede disponibilizada pela **ASSIM SAÚDE** engloba todo o estado do Rio de Janeiro, eis que, mesmo os municípios que não possuem hospitais da rede privada, estão na abrangência geográfica limítrofe, atendendo assim ao disposto no item 3.1.1 do Termo de Referência.

**3.1.1** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, desenvolvida em hospitais e clínicas de serviço, cumulativa e em consultórios particulares de profissionais, credenciados pela contratada, que permitam ao beneficiário a escolha e o livre acesso às modalidades, distribuídas em todo o estado do Rio de Janeiro.

Sobre o Termo de Referência, necessário destacar que o mesmo especifica, no item 8.1, II, que a contratada deverá obrigatoriamente manter rede de hospitais e laboratórios distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, contudo, não menciona a necessidade de rede em todos os municípios, podendo então, ser utilizada a prerrogativa da rede limítrofe para atendimento das demandas advindas dos municípios que não possuem hospitais privados.

**8.1** A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quanto a sua Rede Credenciada/Referenciada:

I – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, uma Rede composta por:

- a) HOSPITAIS/PS:
  - a.1) Hospitais Gerais/PS;
  - a.2) Maternidades.
- b) HOSPITAIS ESPECIALIZADOS COM SERVIÇOS DE:
  - b.1) Cancerologia/Oncologia;
  - b.2) Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular;
  - b.3) Cirurgia plástica restauradora
  - b.4) Oftalmologia;
  - b.5) Otorrinolaringologia;
  - b.6) Pediatria.

II – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Inobstante o exposto, a Recorrida conta ainda com o serviço de telemedicina, prestado pela empresa **CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, oportunizando de qualquer lugar do mundo. Um atendimento eficaz e célere, em pertinência ao previsto no item 3.1.3 do termo de referência.

**3.1.3** A assistência médica, hospitalar e obstétrica referida será prestada de forma contínua e ininterrupta (24h/dia), contendo equipe de cuidados e atenção primária à saúde, com médicos de família de forma digital e presencial, disponibilizando no horário comercial durante todo o período de contratação, consultas por telemedicina, além de unidade virtual de pronto atendimento médico via aplicativo próprio ou outra plataforma similar disponibilizada.

Ainda que a garantia de atendimento em município limítrofe esteja prevista na RN 566, se assim não fosse, conforme já aduzido, a principal demanda dos beneficiários da **RIOTRILHOS** está situada na capital do estado, representando mais de 80% dos atendimentos requisitados.

Noutro giro, das 713 vidas do contrato, 488 residem na capital, 29 em Niterói e 18 em São Gonçalo, sendo um total de 535 vidas, ou 75% da carteira, residentes nos municípios cobertos pela rede própria da operadora e, 178 vidas, ou 25% da carteira cobertos pela rede credenciada.

Nesse diapasão, torna-se inquestionável a garantia de cobertura do **ASSIM SAÚDE**, inexistindo qualquer razão que sustente a inviabilidade da contratação da operadora.

A Recorrente afirma, ainda, que a política de reembolso da **ASSIM SAÚDE** não é capaz de substituir uma rede ampla, entretanto, conforme já disposto, a operadora tem garantida sua atuação na forma e necessidade dos beneficiários da **RIOTRILHOS**.

Ainda assim, é certo afirmar que, em casos excepcionais, onde se fizer necessário o reembolso do custo dispendido pelo beneficiário, a **ASSIM SAÚDE** estará em plena consonância com o edital, vide o item 3.1.6.

**3.1.6 Os serviços serão prestados pela Rede Credenciada/Referenciada da CONTRADADA, ou em sua impossibilidade, oferecidos na modalidade de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalares efetuadas diretamente pelos Titulares e Dependentes, em Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais Profissionais da área médica.**

Ademais, vale ressaltar que, sendo necessário o atendimento ao beneficiário em rede não credenciada, a operadora poderá, ainda, promover o pagamento em antecipação, isentando o paciente de arcar com os custos e aguardar o reembolso.

Em verdade, o que tenta a Recorrente é inviabilizar a manutenção do contrato da **ASSIM SAÚDE** com a **RIOTRILHOS**, contudo, deixou de demonstrar sua capacidade de substituir a Recorrida, atual detentora do contrato, fundamentando seu recurso em argumentos frágeis e desprovidos de verdade.

A Recorrente foi fundada no ano de 2022, sediada no interior de São Paulo, possuindo pouquíssima comprovação de sua participação no mercado, especialmente no Rio de Janeiro, de modo que não possui sequer sede administrativa situada no estado, sendo incapaz de promover o acolhimento dos beneficiários, assim sendo, não transmite qualquer segurança jurídica ou mesmo demonstra condições de suportar a execução do contrato.

A Recorrida atua há 36 anos no Rio e possui plena expertise no mercado de planos de saúde do estado, trata-se de empresa sediada na Capital do Rio de Janeiro e conta com diversas unidades assistências no território.

Repetindo o já consignado, para participar de licitações, as administradoras de plano de saúde necessitam obrigatoriamente promover a contratação de operadoras que não negociam diretamente os termos de sua contratação e, por diversas vezes, ofertam planos de qualidade extremamente baixa, sendo até mesmo seus produtos de entrada e que não são capazes de suprir as necessidades dos beneficiários, fator que denota elevado grau de risco à carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS**.

### **III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Com base nos argumentos trazidos pela Recorrida, resta evidente que inexistem razões capazes de inviabilizar a execução do contrato, ou mesmo abalar o processo licitatório, de modo que as afirmações aduzidas pela concorrência não possuem qualquer lastro fático, sendo uma lamentável tentativa de diminuir todo o esforço e dedicação performados pela **ASSIM SAÚDE** ao longo dos 12 anos de administração do contrato **RIOTRILHOS**.

Nos termos copiosamente pontuados, a operadora tem plena capacidade de garantir a execução do contrato, ainda que patente a redução do custo para o Ente Público, além da garantia de atendimento cuja abrangência se estende por todo o estado, nos termos da RN 566, além de cobertura nacional através da rede **ABRAMGE** e **ASSIST-CARD**.

### **IV – DO PEDIDO**

Por conta do exposto, requer seja confirmada a decisão que habilitou a **ASSIM SAÚDE**, bem como, pugna pelo desprovemento do recurso ofertado pela Recorrente, eis que não contém argumentos sólidos e capaz de comprometer a lisura do processo licitatório.

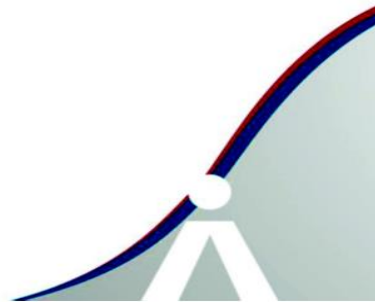
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

Diretoria Jurídica

Carla Renata Pinto Magalhães

OAB/RJ 87.976



**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS**

**Processo Licitatório nº:** SEI-100002/000364/2023

**Pregão Eletrônico nº:** 003/2024

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. – ASSIM SAÚDE**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.548/0001-76, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada na forma de seu contrato social por **Maria Cecília Vieira Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 127.528 expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 745.431.137-72 e, **Danielli Cupello de Napoles**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 086174/0-8, expedida pelo CRC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 018.563.977-18, ambos com domicílio profissional à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada, apresentar suas

**CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

oposto pela Recorrente **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, conforme razões que adiante expõe.

**I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrida teve ciência da oposição dos recursos em 21/01/2025, quando anunciado pelo Ilustre Pregoeiro a juntada das razões dos demais licitantes, estabelecendo o dia 23/01/2025 como prazo final para contrarrazões o que, em termos lógicos, garante à Recorrida um período inferior aos 03 (três) dias que está disposto no edital.

Muito embora o prazo exíguo, a **ASSIM SAÚDE** oferta suas contrarrazões aos recursos no dia 23/01/2025, conforme subscrito, sendo, portanto, plenamente tempestivas.

## II – DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A ASSIM SAÚDE administra a carteira de beneficiários da RIOTRILHOS há 12 anos, acumulando ao longo dos anos amplo conhecimento sobre o perfil, utilização, sinistralidade e necessidades específicas dos colaboradores do Licitador. Tal expertise permite um planejamento preciso e, por consequência, uma gestão eficiente dos recursos, assegurando que o valor ofertado esteja dentro da realidade econômica da operadora, bem como, seja suficiente para atender integralmente as obrigações contratuais, ainda que patente a redução de custo.

Consigne-se que, antes da abertura do processo licitatório, a operadora conduziu um estudo técnico-atuarial para avaliar a melhor margem de preço que poderia ser aplicado ao contrato. Portanto, a proposta vencedora foi elaborada com base em dados reais e históricos da sinistralidade e do custo médico agregado. Via de consequência, o referido cenário permite à Recorrida oferecer preços competitivos, sem comprometer a sustentabilidade do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

Para exemplificar a viabilidade do preço proposto, avaliamos a sinistralidade do contrato que em 2024 foi de 42%, assim, estabelecemos como valor mínimo para o edital um percentual que fizesse a sinistralidade estimada se aproximar de 75% levando em conta uma inflação médica (VCMH) de 13,95%. Com base nessa avaliação matemática é possível afirmar que a execução do contrato pelo preço da proposta da ASSIM SAÚDE é factível, gera lucro e não coloca em riscos a eficiência da prestação.

Logo, a gestão sólida da rede credenciada, o controle de custos administrativos e operacionais, o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde dos beneficiários e a ampla rede própria corroboram com a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Superada a questão de formação do preço, importa afirmar que, ao reduzir o valor do contrato, a ASSIM SAÚDE reflete um aprimoramento na gestão dos recursos e uma adequação à realidade da carteira. Portanto, a redução não só beneficia a Administração Pública, que realiza uma contratação mais econômica, como também fortalece a relação contratual com a prestadora, que mantém o equilíbrio econômico-financeiro e ainda assegura a continuidade e qualidade dos serviços.

Em termos práticos, a proposta vencedora se mostra plenamente alinhada aos princípios constitucionais e da Administração Pública, especialmente ao princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal Brasileira e que determina que a Administração Pública deve gerir os recursos públicos com eficiência e parcimônia, buscando sempre o menor custo possível para a realização de suas atividades, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

A economicidade se traduz na busca por melhores preços, através de pesquisas de mercado, licitações e negociações com fornecedores. Na otimização de recursos, evitando desperdícios e utilizando os recursos disponíveis da forma mais eficiente possível. Na prevenção de gastos desnecessários, evitando a aquisição de bens e serviços supérfluos ou em quantidades excessivas.

Vale ressaltar que o princípio da economicidade não se limita apenas à obtenção de bons preços, mas também abrange a duração e a qualidade dos bens e serviços adquiridos.

No mesmo cenário, a proposta atende ainda ao princípio da eficiência, ante a otimização dos recursos públicos, da moralidade, pois oferta condições justas e compatíveis com o mercado, da legalidade, diante da obediência às normas que regem as contratações públicas e, por fim, o interesse público, com a garantia de prestação de serviços essenciais aos beneficiários que, frisa-se, já conhecem a atuação da **ASSIM SAÚDE** na gestão do contrato.

Repisa-se que a redução do valor aplicado ao contrato não compromete a qualidade do serviço e resulta em economia direta para a Administração Pública, que poderá redirecionar os recursos economizados para outras áreas prioritárias. Esse benefício direto à coletividade reforça o alinhamento da proposta vencedora aos objetivos da licitação e às demandas da sociedade.

Não obstante, a **ASSIM SAÚDE** compromete-se a manter e, se necessário, ampliar a qualidade e a abrangência dos serviços contratados, garantindo atendimento às necessidades dos beneficiários de forma ágil e eficiente, fator que reforça o equilíbrio e a sustentabilidade da relação contratual.

Por tais razões, resta demonstrado que a proposta vencedora é resultado de um planejamento responsável e beneficia tanto o Ente Público quanto seus colaboradores, em consonância com os princípios da Administração Pública e o interesse coletivo, inexistindo margem para impactar a habilitação da operadora ou mesmo a lisura do processo licitatório.

Ato contínuo, conforme já esclarecidos ao órgão Licitador, a **ASSIM SAÚDE** tem garantia de atendimento em outros estados através da rede **ABRAMGE**, bem como, mantém contrato com a seguradora **ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA.**, garantindo assim a assistência de emergência aos beneficiários em trânsito no âmbito nacional.

O Sistema Abrange de Urgência e Emergência em Trânsito consiste em um acordo estabelecido entre a operadora e a associação, onde, por meio deste, os beneficiários recebem serviços de urgência e emergência quando estiverem em trânsito em território nacional.

Já a Assist-Card, atua na modalidade de seguro-viagem, ofertando atendimento médico de emergência em diversos estados através da rede conveniada, direcionando os custos à operadora, que assume a responsabilidade na qualidade de estipulante.

Assim, os beneficiários em trânsito no território nacional possuem a segurança de atendimento coberto pela operadora.

Não obstante, em que pese a garantia de atendimento em outros estados, vale destacar que toda a carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS** está localizada no Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente, 68,4% de seus beneficiários possuem residência no Município do Rio de Janeiro. Além disso, cerca de 82,6% dos atendimentos requeridos à operadora pela carteira são prestados na capital, ou seja, muito embora seja oportunizada a garantia de atendimento pela **ASSIM SAÚDE** em outros estados através da rede **ABRAMGE** e **ASSIST-CARD**, é fato incontestável que a grande demanda de atendimento está centralizada no município sede da **RIOTRILHOS**.

Acerca da classificação da rede de assistência, importante consignar que a cobertura nacional engloba todos os estados e, por óbvio, todos os municípios do Brasil, contudo, analisando apenas o Rio de Janeiro, dos 92 municípios do estado apenas 48 possuem hospitais privados e 44 contam apenas com a rede pública.

Nesse passo, nenhuma operadora de planos de saúde seria capaz de atuar até mesmo em âmbito estadual, tampouco nacional, nem mesmo a Recorrente **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**

Ocorre que, nos termos da Resolução Normativa 566 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as operadoras podem ofertar rede credenciada nos municípios limítrofes. Assim trabalha a Recorrente **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.**, que aduz ter “atuação nacional”.

Dito isto, é correto afirmar que a rede disponibilizada pela **ASSIM SAÚDE** engloba todo o estado do Rio de Janeiro, eis que, mesmo os municípios que não possuem hospitais da rede privada, estão na abrangência geográfica limítrofe, atendendo assim ao disposto no item 3.1.1 do Termo de Referência.

**3.1.1** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, desenvolvida em hospitais e clínicas de serviço, cumulativa e em consultórios particulares de profissionais, credenciados pela contratada, que permitam ao beneficiário a escolha e o livre acesso às modalidades, distribuídas em todo o estado do Rio de Janeiro.

Sobre o Termo de Referência, necessário destacar que o mesmo especifica, no item 8.1, II, que a contratada deverá obrigatoriamente manter rede de hospitais e laboratórios distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, contudo, não menciona a necessidade de rede em todos os municípios, podendo então, ser utilizada a prerrogativa da rede limítrofe para atendimento das demandas advindas dos municípios que não possuem hospitais privados.

**8.1** A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quanto a sua Rede Credenciada/Referenciada:

I – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, uma Rede composta por:

- a) HOSPITAIS/PS:
  - a.1) Hospitais Gerais/PS;
  - a.2) Maternidades.
- b) HOSPITAIS ESPECIALIZADOS COM SERVIÇOS DE:
  - b.1) Cancerologia/Oncologia;
  - b.2) Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular;
  - b.3) Cirurgia plástica restauradora
  - b.4) Oftalmologia;
  - b.5) Otorrinolaringologia;
  - b.6) Pediatria.

II – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Inobstante o exposto, a Recorrida conta ainda com o serviço de telemedicina, prestado pela empresa **CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A**, oportunizando de qualquer lugar do mundo. Um atendimento eficaz e célere, em pertinência ao previsto no item 3.1.3 do termo de referência.

**3.1.3** A assistência médica, hospitalar e obstétrica referida será prestada de forma contínua e ininterrupta (24h/dia), contendo equipe de cuidados e atenção primária à saúde, com médicos de família de forma digital e presencial, disponibilizando no horário comercial durante todo o período de contratação, consultas por telemedicina, além de unidade virtual de pronto atendimento médico via aplicativo próprio ou outra plataforma similar disponibilizada.

Traçando outro paralelo com a Recorrente, em breve consulta ao seu sítio eletrônico podemos constatar que, embora afirme possuir rede em todos os municípios do Rio de Janeiro, até mesmo naqueles que não possuem hospital da rede privada, a operadora se

vale da prerrogativa trazida pela RN 566 disponibilizando atendimento através de prestadores em municípios limítrofes, como forma de demonstrar maior abrangência.

Ademais, em sua autopromoção, a **NOTREDAME** ainda se vale de clínicas de pequeno porte e, por vezes um único consultório, como forma de afirmar que possui atuação em todos os municípios do estado, o que não procede, haja vista a inexistência de prestadores em várias regiões do Rio de Janeiro.

Feita tal ponderação resta claro que nem a Recorrente é capaz de garantir rede em todos os municípios do Rio de Janeiro, pois, reitera-se, alguns sequer possuem hospitais privados e, sobre os mesmos termos da **NOTREDAME**, a **ASSIM SAÚDE** se vale do disposto na RN 566 da ANS, garantindo atendimento nos municípios limítrofes.

Ainda que assim não fosse, conforme já aduzido, a principal demanda de atendimento dos beneficiários da **RIOTRILHOS** está situada na capital do estado, representando mais de 80% dos atendimentos requisitados.

Noutro giro, das 713 vidas do contrato, 488 residem na capital, 29 em Niterói e 18 em São Gonçalo, sendo um total de 535 vidas, ou 75% da carteira, residentes nos municípios cobertos pela rede própria da operadora e, 178 vidas, ou 25% da carteira cobertos pela rede credenciada.

Nesse diapasão, torna-se inquestionável a garantia de cobertura do **ASSIM SAÚDE**, inexistindo qualquer razão que sustente a inviabilidade da contratação da operadora.

A Recorrente aduz nas razões de seu recurso ter entrado em contato com o Hospital São Lucas de Copacabana, para requerer informações acerca da cobertura de atendimento aos beneficiários **ASSIM**, onde alega ter recebido a notícia de que a operadora não é aceita na unidade. Ora, tal conduta predatória, além de desarrazoada é caluniosa, conforme já esclarecido ao órgão Licitador, a **ASSIM SAÚDE** detém contrato de credenciamento com o Hospital São Lucas de Copacabana, assinado em 1º de janeiro de 2025, assim, atendendo ao disposto no edital, garantindo atendimento de urgência e emergência no bairro sede da **RIOTRILHOS**.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, FIRMADO DE UM LADO, PELO **GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA**, COM SEDE NA **CIDADE E ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, NA **AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 914 – CENTRO** INSCRITO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA SOB O Nº **31.925.548/0001-76**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **0019998-2**, INSCRITO NA AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR – ANS SOB O Nº **309.222**, NESTE ATO REPRESENTADO, NA FORMA ESTIPULADA EM SEU CONTRATO SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATANTE**, E DO OUTRO LADO, **IMPAR SERVIÇOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL SAO LUCAS**, ESTABELECIDO À **TV FREDERICO PAMPLONA, Nº 22 - 29 E 32 SUPL CONST RAMOS 173 – COPACABANA - RIO DE JANEIRO/ RJ** E LOCAL DE ATENDIMENTO AOS BENEFICIÁRIOS DO CONTRATANTE

SAJ  
FJK

NA PRÓPRIA MATRIZ, **TV FREDERICO PAMPLONA, Nº 32 – 22 E 29 SUPL CONST RAMOS 173 – COPACABANA/ RIO DE JANEIRO/ RJ**, INSCRITO NO CNPJ SOB Nº **60.884.855/0016-30**, INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº **2860040**, INSCRITA COMO **HOSPITAL GERAL** NO CADASTRO NACIONAL DE ESTABELECIMENTOS DE SAÚDE (CNES), SEGUNDO AS PORTARIAS SAS Nº 376 DE 3 DE OUTUBRO DE 2000 E SAS Nº 511 DE 2000 SOB O Nº **7474059**;

NESTE ATO REPRESENTADO PELO DIRETOR PRESIDENTE E DIRETOR FINANCEIRO NA FORMA DO ESTATUTO SOCIAL, DORAVANTE DENOMINADO **CONTRATADO**, O QUE FAZEM CONFORME O A SEGUIR ESTABELECIDO:

FVDS

### I – DO OBJETO

1.1: O objeto deste contrato consiste na regulação das cláusulas e condições pelas quais o **CONTRATADO** obriga-se a prestar atendimento nas especialidades listadas no Anexo I, em regime hospitalar, aos **BENEFICIÁRIOS** do **CONTRATANTE** cadastrados em seus diversos planos de saúde, tudo em conformidade com a Lei nº 9.656/98 e Resoluções Normativas RN nº 512/2022, 567/2022 e 503/2022.

MUDA

**Parágrafo único** – Não haverá exclusividade na relação contratual entre o **CONTRATANTE** e o **CONTRATADO**.

1.2: Serão remunerados somente e exclusivamente os atendimentos concernentes às especialidades médicas, serviços e procedimentos que forem prestados pelo **CONTRATADO** que estiverem inseridos no Anexo I deste contrato.

01/10/23



Página 1 de 16

Avenida Presidente Vargas, 914 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-001  
Teleatendimento: 2102-9797 - SAC 0800-723-9797 - [www.assim.com.br](http://www.assim.com.br)

ANS - nº 309222

[...]



1.5: Os serviços objeto deste contrato serão prestados pelo **CONTRATADO** à NA PRÓPRIA MATRIZ, TV FREDERICO PAMPLONA, Nº 32 - 29 E 22 SUPL CONST RAMOS 173 – COPACABANA/ RIO DE JANEIRO/ RJ.

1.6: Para alteração de conta bancária o **CONTRATADO** deverá encaminhar pedido por escrito, assinado pelo sócio-administrador e encaminhado ao Credenciamento com cópia do comprovante bancário.

*AK*

1.7: Caso o **CONTRATADO** resolva mudar o endereço de sua sede ou do local onde prestará os serviços deverá encaminhar o pedido por escrito e/ou e-mail ao Credenciamento, ficando desde logo estabelecido que a manutenção deste contrato decorrerá da necessidade deste credenciamento no bairro onde se instalará o **CONTRATADO**, sendo certo que em não havendo no referido local necessidade deste credenciamento, o presente instrumento será encerrado sem que ao **CONTRATADO** caiba direito a postular a manutenção ou a efetivação, muito menos ressarcimentos, reembolsos, indenizações ou compensações a qualquer título.

*FMS*

## II — DA VIGÊNCIA

2.1: O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do mesmo e renovado automaticamente por períodos de 12 (doze) meses sucessivos.

*MJM*

**Parágrafo Primeiro:** Considerando-se o prescrito na Lei 9.656/98, independentemente da forma, motivação ou justificativa que determine ou embase o encerramento deste ajuste, estará o **CONTRATADO** obrigado a prestar os serviços que tiverem sido marcados por BENEFICIÁRIOS do **CONTRATANTE** e liberados por este antes da efetivação da denúncia deste pacto, sendo-lhe devida a remuneração que decorrer desses atendimentos, pagamento esse que observará o acordado nesta avença.

*MJM*



Página 3 de 16

Avenida Presidente Vargas, 914 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-001  
Teleatendimento: 2102-9797 - SAC 0800-723-9797 - www.assim.com.br

ANS - nº 309222

[...]



E, por estarem justos e contratados, obrigam-se ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições, pelo que assinam o presente em duas vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas abaixo assinadas e a tudo presentes.

Rio de Janeiro, 01 de Janeiro de 2025.

*Maria Cecília Vieira Marques*

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE  
JANEIRO LTDA  
CNPJ 31.925.548/0001-76

*Delington Teixeira de Araújo Júnior*

GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE  
JANEIRO LTDA  
CNPJ 31.925.548/0001-76

*Felipe Vasconcellos dos Santos Matheus Malos de Oliveira*

IMPAR SERVICOS HOSPITALARES S/A - HOSPITAL SAO LUCAS  
CNPJ: 60.884.855/0016-30

Testemunhas:

*Marisa Costa*

Nome: Marisa Costa  
CPF: 104.453.127-42

*Deise Cristine Santos de Oliveira Borges*

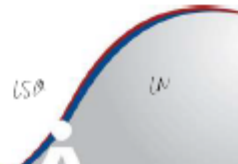
Nome: Deise Cristine Santos de Oliveira Borges  
CPF: 150.539.877-00



Página 16 de 16

Avenida Presidente Vargas, 914 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - CEP 20071-001  
Teleatendimento: 2102-9797 - SAC: 0800-720-0797 - [www.assim.com.br](http://www.assim.com.br)

ASSIM SAÚDE



Para fins comprobatório, a **ASSIM SAÚDE** anexa à presente peça o referido contrato, suprimindo seu anexo, visto tratar-se de questões comerciais e financeiras que detém grau de sigilo corporativo.

Em oposição à Recorrente, a **ASSIM SAÚDE** possui contrato de credenciamento com o Hospital São Lucas, estando em plena conformidade com a previsão trazida pelo edital e, por conseguinte, apta a executar o contrato com o órgão **RIOTRILHOS**.

Em verdade, o que tenta a Recorrente **NOTREDAME** é inviabilizar a manutenção do contrato da **ASSIM SAÚDE** com a **RIOTRILHOS**, contudo, deixou de demonstrar sua capacidade de substituir a Recorrida, atual detentora do contrato, fundamentando seu recurso em argumentos frágeis e desprovidos de verdade.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos argumentos trazidos pela Recorrida, resta evidente que inexistem razões capazes de inviabilizar a execução do contrato, ou mesmo abalar o processo licitatório, de modo que as afirmações aduzidas pela concorrência não possuem qualquer lastro fático, sendo uma lamentável tentativa de diminuir todo o esforço e dedicação performados pela **ASSIM SAÚDE** ao longo dos 12 anos de administração do contrato **RIOTRILHOS**.

Nos termos copiosamente pontuados, a operadora tem plena capacidade de garantir a execução do contrato, ainda que patente a redução do custo para o Ente Público, além da garantia de atendimento cuja abrangência se estende por todo o estado, nos termos da RN 566, além de cobertura nacional através da rede **ABRAMGE** e **ASSIST-CARD**.

### IV – DO PEDIDO

Por conta do exposto, requer seja confirmada a decisão que habilitou a **ASSIM SAÚDE**, bem como, pugna pelo desprovisionamento do recurso ofertado pela Recorrente, eis que não contém argumentos sólidos e capaz de comprometer a lisura do processo licitatório.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

Diretoria Jurídica

Carla Renata Pinto Magalhães

OAB/RJ 87.976

**AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS**

**Processo Licitatório nº:** SEI-100002/000364/2023

**Pregão Eletrônico nº:** 003/2024

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. – ASSIM SAÚDE**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.548/0001-76, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada na forma de seu contrato social por **Maria Cecília Vieira Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 127.528 expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 745.431.137-72 e, **Danielli Cupello de Napoles**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 086174/0-8, expedida pelo CRC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 018.563.977-18, ambos com domicílio profissional à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, por intermédio de sua advogada infra-assinada, apresentar suas

### **CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO**

oposto pela Recorrente **VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**, conforme razões que adiante expõe.

#### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A Recorrida teve ciência da oposição dos recursos em 21/01/2025, quando anunciado pelo Ilustre Pregoeiro a juntada das razões dos demais licitantes, estabelecendo o dia 23/01/2025 como prazo final para contrarrazões o que, em termos lógicos, garante à Recorrida um período inferior aos 03 (três) dias que está disposto no edital.

Muito embora o prazo exíguo, a **ASSIM SAÚDE** oferta suas contrarrazões aos recursos no dia 23/01/2025, conforme subscrito, sendo, portanto, plenamente tempestivas.

## II – DAS RAZÕES DE MANUTENÇÃO DA DECISÃO

A **ASSIM SAÚDE** administra a carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS** há 12 anos, acumulando ao longo dos anos amplo conhecimento sobre o perfil, utilização, sinistralidade e necessidades específicas dos colaboradores do Licitador. Tal expertise permite um planejamento preciso e, por consequência, uma gestão eficiente dos recursos, assegurando que o valor ofertado esteja dentro da realidade econômica da operadora, bem como, seja suficiente para atender integralmente as obrigações contratuais, ainda que patente a redução de custo.

Consigne-se que, antes da abertura do processo licitatório, a operadora conduziu um estudo técnico-atuarial para avaliar a melhor margem de preço que poderia ser aplicado ao contrato. Portanto, a proposta vencedora foi elaborada com base em dados reais e históricos da sinistralidade e do custo médico agregado. Via de consequência, o referido cenário permite à Recorrida oferecer preços competitivos, sem comprometer a sustentabilidade do contrato e a qualidade dos serviços prestados.

Para exemplificar a viabilidade do preço proposto, avaliamos a sinistralidade do contrato que em 2024 foi de 42%, assim, estabelecemos como valor mínimo para o edital um percentual que fizesse a sinistralidade estimada se aproximar de 75% levando em conta uma inflação médica (VCMH) de 13,95%. Com base nessa avaliação matemática é possível afirmar que a execução do contrato pelo preço da proposta da **ASSIM SAÚDE** é factível, gera lucro e não coloca em riscos a eficiência da prestação.

Logo, a gestão sólida da rede credenciada, o controle de custos administrativos e operacionais, o acompanhamento contínuo dos indicadores de saúde dos beneficiários e a ampla rede própria corroboram com a viabilidade econômica da proposta apresentada.

Superada a questão de formação do preço, importa afirmar que, ao reduzir o valor do contrato, a **ASSIM SAÚDE** reflete um aprimoramento na gestão dos recursos e uma adequação à realidade da carteira. Portanto, a redução não só beneficia a Administração Pública, que realiza uma contratação mais econômica, como também fortalece a relação contratual com a prestadora, que mantém o equilíbrio econômico-financeiro e ainda assegura a continuidade e qualidade dos serviços.

Em termos práticos, a proposta vencedora se mostra plenamente alinhada aos princípios constitucionais e da Administração Pública, especialmente ao princípio da economicidade, previsto no artigo 70 da Constituição Federal Brasileira e que determina que a Administração Pública deve gerir os recursos públicos com eficiência e parcimônia, buscando sempre o menor custo possível para a realização de suas atividades, sem prejuízo da qualidade dos serviços prestados.

A economicidade se traduz na busca por melhores preços, através de pesquisas de mercado, licitações e negociações com fornecedores. Na otimização de recursos, evitando desperdícios e utilizando os recursos disponíveis da forma mais eficiente possível. Na prevenção de gastos desnecessários, evitando a aquisição de bens e serviços supérfluos ou em quantidades excessivas.

Vale ressaltar que o princípio da economicidade não se limita apenas à obtenção de bons preços, mas também abrange a duração e a qualidade dos bens e serviços adquiridos.

No mesmo cenário, a proposta atende ainda ao princípio da eficiência, ante a otimização dos recursos públicos, da moralidade, pois oferta condições justas e compatíveis com o mercado, da legalidade, diante da obediência às normas que regem as contratações públicas e, por fim, o interesse público, com a garantia de prestação de serviços essenciais aos beneficiários que, frisa-se, já conhecem a atuação da **ASSIM SAÚDE** na gestão do contrato.

Repisa-se que a redução do valor aplicado ao contrato não compromete a qualidade do serviço e resulta em economia direta para a Administração Pública, que poderá redirecionar os recursos economizados para outras áreas prioritárias. Esse benefício direto à coletividade reforça o alinhamento da proposta vencedora aos objetivos da licitação e às demandas da sociedade.

Não obstante, a **ASSIM SAÚDE** compromete-se a manter e, se necessário, ampliar a qualidade e a abrangência dos serviços contratados, garantindo atendimento às necessidades dos beneficiários de forma ágil e eficiente, fator que reforça o equilíbrio e a sustentabilidade da relação contratual.

Por tais razões, resta demonstrado que a proposta vencedora é resultado de um planejamento responsável e beneficia tanto o Ente Público quanto seus colaboradores, em consonância com os princípios da Administração Pública e o interesse coletivo, inexistindo margem para impactar a habilitação da operadora ou mesmo a lisura do processo licitatório.

Ato contínuo, conforme já esclarecidos ao órgão Licitador, a **ASSIM SAÚDE** tem garantia de atendimento em outros estados através da rede **ABRAMGE**, bem como, mantém contrato com a seguradora **ASSIST-CARD DO BRASIL LTDA.**, conforme contratos em anexo, garantindo assim a assistência de emergência aos beneficiários em trânsito no âmbito nacional.

O Sistema Abrange de Urgência e Emergência em Trânsito consiste em um acordo estabelecido entre a operadora e a associação, onde, por meio deste, os beneficiários recebem serviços de urgência e emergência quando estiverem em trânsito em território nacional.

Já a Assist-Card, atua na modalidade de seguro-viagem, ofertando atendimento médico de emergência em diversos estados através da rede conveniada, direcionando os custos à operadora, que assume a responsabilidade na qualidade de estipulante.

Assim, os beneficiários em trânsito no território nacional possuem a segurança de atendimento coberto pela operadora.

Não obstante, em que pese a garantia de atendimento em outros estados, vale destacar que toda a carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS** está localizada no Estado do Rio de Janeiro, mais precisamente, 68,4% de seus beneficiários possuem residência no Município do Rio de Janeiro. Além disso, cerca de 82,6% dos atendimentos requeridos à operadora pela carteira são prestados na capital, ou seja, muito embora seja oportunizada a garantia de atendimento pela **ASSIM SAÚDE** em outros estados através da rede **ABRAMGE** e **ASSIST-CARD**, é fato incontestável que a grande demanda de atendimento está centralizada no município sede da **RIOTRILHOS**.

Acerca da classificação da rede de assistência, importante consignar que a cobertura nacional engloba todos os estados e, por óbvio, todos os municípios do Brasil, contudo, analisando apenas o Rio de Janeiro, dos 92 municípios do estado apenas 48 possuem hospitais privados e 44 contam apenas com a rede pública.

Nesse passo, nenhuma operadora de planos de saúde seria capaz de atuar até mesmo em âmbito estadual, tampouco nacional, nem mesmo a Recorrente **VITREA ADMINISTRADORA DE BENEFICIOS LTDA.**, administradora de planos de saúde que sequer indicou com qual operadora faria parceria para atender às demandas do Licitador, fator que gera grande insegurança ao contrato, além de dificultar a relação entre prestador x órgão, pois a administradora atuaria interlocutora dos beneficiários com uma operadora.

Ocorre que, nos termos da Resolução Normativa 566 da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, as operadoras podem ofertar rede credenciada nos municípios limítrofes.

Dito isto, é correto afirmar que a rede disponibilizada pela **ASSIM SAÚDE** engloba todo o estado do Rio de Janeiro, eis que, mesmo os municípios que não possuem hospitais da rede privada, estão na abrangência geográfica limítrofe, atendendo assim ao disposto no item 3.1.1 do Termo de Referência.

**3.1.1** Prestação de serviços de assistência médica ambulatorial, hospitalar e obstétrica aos empregados, desenvolvida em hospitais e clínicas de serviço, cumulativa e em consultórios particulares de profissionais, credenciados pela contratada, que permitam ao beneficiário a escolha e o livre acesso às modalidades, distribuídas em todo o estado do Rio de Janeiro.

Sobre o Termo de Referência, necessário destacar que o mesmo especifica, no item 8.1, II, que a contratada deverá obrigatoriamente manter rede de hospitais e laboratórios distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro, contudo, não menciona a necessidade de rede em todos os municípios, podendo então, ser utilizada a prerrogativa da rede limítrofe para atendimento das demandas advindas dos municípios que não possuem hospitais privados.

**8.1** A CONTRATADA deverá comprovar, como condição para assinatura do contrato e sempre que solicitado pela CONTRATANTE, quanto a sua Rede Credenciada/Referenciada:

I – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, uma Rede composta por:

- a) HOSPITAIS/PS:
  - a.1) Hospitais Gerais/PS;
  - a.2) Maternidades.
- b) HOSPITAIS ESPECIALIZADOS COM SERVIÇOS DE:
  - b.1) Cancerologia/Oncologia;
  - b.2) Cardiologia/Cirurgia Cardiovascular;
  - b.3) Cirurgia plástica restauradora
  - b.4) Oftalmologia;
  - b.5) Otorrinolaringologia;
  - b.6) Pediatria.

II – a CONTRATADA deverá manter obrigatoriamente, Rede de Hospitais e Laboratórios Credenciados, distribuídos nas zonas sul, norte, centro, oeste, Jacarepaguá e no grupo de municípios que compõem a Região Metropolitana do Estado do Rio de Janeiro.

Inobstante o exposto, a Recorrida conta ainda com o serviço de telemedicina, prestado pela empresa **CONEXA SAÚDE SERVIÇOS MÉDICOS S.A.**, oportunizando de qualquer lugar do mundo. Um atendimento eficaz e célere, em pertinência ao previsto no item 3.1.3 do termo de referência.

**3.1.3** A assistência médica, hospitalar e obstétrica referida será prestada de forma contínua e ininterrupta (24h/dia), contendo equipe de cuidados e atenção primária à saúde, com médicos de família de forma digital e presencial, disponibilizando no horário comercial durante todo o período de contratação, consultas por telemedicina, além de unidade virtual de pronto atendimento médico via aplicativo próprio ou outra plataforma similar disponibilizada.

Ainda que a garantia de atendimento em município limítrofe esteja prevista na RN 566, se assim não fosse, conforme já aduzido, a principal demanda dos beneficiários da **RIOTRILHOS** está situada na capital do estado, representando mais de 80% dos atendimentos requisitados.

Noutro giro, das 713 vidas do contrato, 488 residem na capital, 29 em Niterói e 18 em São Gonçalo, sendo um total de 535 vidas, ou 75% da carteira, residentes nos municípios cobertos pela rede própria da operadora e, 178 vidas, ou 25% da carteira cobertos pela rede credenciada.

Nesse diapasão, torna-se inquestionável a garantia de cobertura do **ASSIM SAÚDE**, inexistindo qualquer razão que sustente a inviabilidade da contratação da operadora.

A Recorrente afirma, ainda, que a política de reembolso da **ASSIM SAÚDE** não é capaz de substituir uma rede ampla, entretanto, conforme já disposto, a operadora tem garantida sua atuação na forma e necessidade dos beneficiários da **RIOTRILHOS**.

Ainda assim, é certo afirmar que, em casos excepcionais, onde se fizer necessário o reembolso do custo dispendido pelo beneficiário, a **ASSIM SAÚDE** estará em plena consonância com o edital, vide o item 3.1.6.

**3.1.6** Os serviços serão prestados pela Rede Credenciada/Referenciada da CONTRADADA, ou em sua impossibilidade, oferecidos na modalidade de reembolso de despesas com assistência médico-hospitalares efetuadas diretamente pelos Titulares e Dependentes, em Hospitais, Clínicas, Laboratórios e demais Profissionais da área médica.

Ademais, vale ressaltar que, sendo necessário o atendimento ao beneficiário em rede não credenciada, a operadora poderá, ainda, promover o pagamento em antecipação, isentando o paciente de arcar com os custos e aguardar o reembolso.

Em verdade, o que tenta a Recorrente é inviabilizar a manutenção do contrato da **ASSIM SAÚDE** com a **RIOTRILHOS**, contudo, deixou de demonstrar sua capacidade de substituir a Recorrida, atual detentora do contrato, fundamentando seu recurso em argumentos frágeis e desprovidos de verdade.

A Recorrente foi fundada no ano de 2022, sediada no interior de São Paulo, possuindo pouquíssima comprovação de sua participação no mercado, especialmente no Rio de Janeiro, de modo que não possui sequer sede administrativa situada no estado, sendo incapaz de promover o acolhimento dos beneficiários, assim sendo, não transmite qualquer segurança jurídica ou mesmo demonstra condições de suportar a execução do contrato.

A Recorrida atua há 36 anos no Rio e possui plena expertise no mercado de planos de saúde do estado, trata-se de empresa sediada na Capital do Rio de Janeiro e conta com diversas unidades assistências no território.

Repetindo o já consignado, para participar de licitações, as administradoras de plano de saúde necessitam obrigatoriamente promover a contratação de operadoras que não negociam diretamente os termos de sua contratação e, por diversas vezes, ofertam planos de qualidade extremamente baixa, sendo até mesmo seus produtos de entrada e que não são capazes de suprir as necessidades dos beneficiários, fator que denota elevado grau de risco à carteira de beneficiários da **RIOTRILHOS**.

Por fim, oportuno destacar que a Recorrente informa em seu sítio eletrônico que atua em parceria com a Recorrido, entretanto, a **ASSIM SAÚDE** desconhece qualquer parceria comercial com o **GRUPO VITREA**, assim sendo, resta caracterizado o uso indevido da marca da operadora.

The screenshot shows a web browser window with the URL [grupovitrea.com.br/plano-e-seguro-saude-individual-e-pme/](http://grupovitrea.com.br/plano-e-seguro-saude-individual-e-pme/). The page content includes a teal banner with the text: "No primeiro ano de contrato, é obrigatória uma permanência mínima de doze meses. Após esse período, caso o cliente deseje mudar de operadora, deve solicitar o cancelamento e respeitar um aviso prévio de sessenta dias para a mudança de contrato." Below this is another teal banner titled "Ferramentas oferecidas para este porte de empresa:" with the text: "Realizamos aconselhamento/orientação psicológica e/ou psiquiátrica relacionados a pensamentos, sentimentos e atitudes no ambiente profissional ou pessoal mediante agendamento prévio." At the bottom, there is a row of six logos: SulAmérica, PREVENT SENIOR, NotreDame Intermédica, BIOVIDA SAÚDE, ampla SAÚDE, and ASSIM SAÚDE. A WhatsApp icon is visible in the bottom right corner of the browser window.

### III – DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

Com base nos argumentos trazidos pela Recorrida, resta evidente que inexistem razões capazes de inviabilizar a execução do contrato, ou mesmo abalar o processo licitatório, de modo que as afirmações aduzidas pela concorrência não possuem qualquer lastro fático, sendo uma lamentável tentativa de diminuir todo o esforço e dedicação performados pela **ASSIM SAÚDE** ao longo dos 12 anos de administração do contrato **RIOTRILHOS**.

Nos termos copiosamente pontuados, a operadora tem plena capacidade de garantir a execução do contrato, ainda que patente a redução do custo para o Ente Público, além

da garantia de atendimento cuja abrangência se estende por todo o estado, nos termos da RN 566, além de cobertura nacional através da rede **ABRAMGE** e **ASSIST-CARD**.

#### **IV – DO PEDIDO**

Por conta do exposto, requer seja confirmada a decisão que habilitou a **ASSIM SAÚDE**, bem como, pugna pelo desprovimento do recurso ofertado pela Recorrente, eis que não contém argumentos sólidos e capaz de comprometer a lisura do processo licitatório.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

Diretoria Jurídica

Carla Renata Pinto Magalhães

OAB/RJ 87.976

Zimbra

luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br


---

**Fwd: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS**

---

**De :** Gabinete do Presidente  
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

sex., 24 de jan. de 2025 06:09

 14 anexos

**Assunto :** Fwd: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

**Para :** Izabel Cristina de Cunha Maia  
<izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>,  
Luis Gustavo Pinheiro  
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

**Responder para :** Gabinete do Presidente  
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

---

**De:** "Leonardo Netto" <leonardonetto@assim.com.br>

**Para:** carlarangel@riotrinhos.rj.gov.br, marcosbrunet@riotrinhos.rj.gov.br, carolinamelo@riotrinhos.rj.gov.br, izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br, presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br

**Cc:** "Michele" <michelemagalhaes@assim.com.br>

**Enviadas:** Quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 17:22:10

**Assunto:** ENC: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, boa tarde.

Segue por pertinência.

Grato.

Atenciosamente,



www.assim.com.br

**LEONARDO NETTO**

Jurídico

juridico7@grupomemorial-rj.com.br

Tel.: (21) 2102-5437 - Ramal: 5437

Teleatendimento: (21) 2102-9797 / SAC: 0800 723 9797

**De:** Leonardo Netto

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 16:57

**Para:** 'presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br' <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

**Cc:** 'Carla Magalhães' <carlamagalhaes@assim.com.br>; Michele <michelemagalhaes@assim.com.br>; Matheus Gomes <matheusgomes@assim.com.br>; 'fabiosouza@assim.com.br' <fabiosouza@assim.com.br>

**Assunto:** CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, boa tarde.

Encaminho as contrarrazões aos recursos administrativos opostos em face da habilitação do GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., no processo licitatório de nº SEI-100002/000364/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Peço a gentileza de acusar o recebimento do presente e-mail.

Grato.

Atenciosamente,









www.assim.com.br

**LEONARDO NETTO**  
Jurídico

juridico7@grupomemorial-rj.com.br  
Tel.: (21) 2102-5437 - Ramal: 5437

Teleatendimento: (21) 2102-9797 / SAC: 0800 723 9797

--


- 
-  **CR - RECURSO DE HABILITAÇÃO - NOTREDAME - Assinado.pdf**  
524 KB
  -  **CR - RECURSO DE HABILITAÇÃO - VÍTEA - Assinado.pdf**  
467 KB
  -  **CR - RECURSO DE HABILITAÇÃO - MAIS SAÚDE - Assinado.pdf**  
354 KB
  -  **38ª Alteração Contratual\_compressed.pdf**  
2 MB
  -  **Ata de Administração.pdf**  
2 MB
  -  **Procuração.pdf**  
685 KB

 **Contrato - São Lucas Copacabana\_compressed.pdf**

5 MB

 **Anexo Contrato - São Lucas Copacabana.pdf**


763 KB

 **Contrato - Conexa 1.pdf**


4 MB

 **Contrato - Conexa 2.pdf**

4 MB

 **ABRAMGE - 1\_compressed.pdf**

5 MB

 **ABRAMGE - 2\_compressed.pdf**

5 MB

 **Contrato - Assist-card.pdf**

2 MB

---

AO ILMO. SR. PREGOEIRO DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – RIOTRILHOS

Processo Licitatório nº: SEI-100002/000364/2023

Pregão Eletrônico nº: 003/2024

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA. – ASSIM SAÚDE**, empresa privada inscrita no CNPJ sob o nº 31.925.548/0001-76, com sede à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, representada na forma de seu contrato social por **Maria Cecília Vieira Marques**, brasileira, casada, advogada, portadora da cédula de identidade nº 127.528 expedida pela OAB/RJ, devidamente inscrita no CPF sob o nº 745.431.137-72 e, **Carlos de Carvalho Faria**, brasileiro, casado, contador, portador da cédula de identidade nº 081917-02, expedida pelo CRC/RJ, devidamente inscrito no CPF sob o nº 015.063.457-94, ambos com domicílio profissional à Av. Presidente Vargas, nº 914, Centro, Rio de Janeiro/RJ, vem, respeitosamente, apresentar suas

### CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS

Em face da noticiada irregularidade contratual perpetrada pela Licitante **NOTREDAME INTERMÉDICA SAÚDE S/A**, no contrato estabelecido com a **COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA – CENTRAL**, firmado em decorrência do último processo licitatório para planos de saúde.

Imperioso esclarecer que a referida Licitante fora formalmente notificada pelo órgão público acerca da irregularidade no credenciamento do Hospital São Lucas de Copacabana.

A **CENTRAL LOGÍSTICA** requereu que a **NOTREDAME** tomasse as devidas providências, em vista da negativa de atendimento emergencial de um de seus beneficiários, posto que a Operadora em questão justificou que a cobertura para internação do plano ofertado na licitação era limitava, estando cobertos unicamente os procedimentos para transplantes renais, de modo que a beneficiária que buscava atendimento acabou deixando a unidade sem qualquer assistência.

Não obstante, em 23/01/2025, a **CENTRAL LOGÍSTICA** publicou no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro uma decisão esclarecendo que manteria a advertência dada à **NOTREDAME**, decisão essa que será alvo de recurso, considerando que a questão não

resolvida configura execução inadequada da prestação e atentado direto ao edital, sendo razão o bastante para extinção do contrato firmado.

The screenshot shows the 'Imprensa Oficial' website interface. At the top right, it displays the date 'Data: quinta, 23 de janeiro de 2025', the notebook 'Caderno: Parte I (Poder Executivo)', and the summary 'Sumário: Poder Executivo'. The main content area lists several public procurement notices (pregões eletrônicos) from the 'FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO'. A red rectangular box highlights a specific notice for the 'Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana'. The highlighted notice includes the following details: 'ADMINISTRAÇÃO VINCULADA', 'SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA', 'COMPANHIA ESTADUAL DE ENGENHARIA DE TRANSPORTES E LOGÍSTICA', and 'AVISO'. The text of the notice describes a public procurement process for the acquisition of a unit of radiant heat equipment, with a deadline of 04/02/2025 at 14:00h. It also mentions the company 'NOTRE DAME INTERMÉDICA SAÚDE S.A.' and provides contact information for the process.

Superada tal questão, vale destacar que a Licitante **NOTREDAME** tenta inviabilizar a manutenção do contrato da **ASSIM SAÚDE** com a **RIOTRILHOS**, tal qual fez com o órgão “vizinho” também administrado pela Secretária de Transportes, **CENTRAL LOGÍSTICA**.

O edital do processo licitatório da **CENTRAL LOGÍSTICA** pontuava, como principal critério, que o Licitante deveria possuir um hospital no bairro sede do órgão, ou seja Copacabana.

Há época dos fatos a **ASSIM SAÚDE** não possuía contrato de credenciamento com o Hospital São Lucas de Copacabana – questão já solucionada para garantia de participação no pregão da **RIOTRILHOS** – o que inviabilizou sua candidatura.

Ocorre que, a Licitante **NOTREDAME**, foi confirmada como vencedora do processo licitatório da **CENTRAL LOGÍSTICA**, ofertando o produto “**SMART 300**”, o qual em tese deveria possuir em sua rede o Hospital São Lucas de Copacabana. Entretanto, adotando a mesma conduta da referida Licitante, a Administração da **ASSIM SAÚDE** entrou em contato com o hospital, onde foi noticiado que o produto “**SMART 300**” não contempla a unidade, sendo ela contemplada apenas pelo produto “**SMART 600**”, que diverge daquele ofertado na licitação da **CENTRAL LOGÍSTICA**.

Temos, então, uma nítida fraude ao processo licitatório, posto que um dos principais critérios do edital, este que desqualificou a **ASSIM SAÚDE**, sequer foi atendido pela

NOTREDAME, de modo que os beneficiários da **CENTRAL LOGÍSTICA**, no presente momento, sequer podem ser atendidos pelo hospital que pontuaram como obrigatório.

Em oposição à referida Licitante, a **ASSIM SAÚDE** possui contrato de credenciado com o Hospital São Lucas, estando em plena conformidade com a previsão trazida pelo edital e, por conseguinte, apta a executar o contrato com o órgão **RIOTRILHOS**.

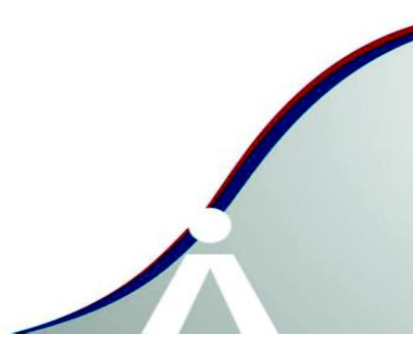
Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 2025.

**GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA.**

Diretoria Jurídica

Carla Renata Pinto Magalhães

OAB/RJ 87.976




Zimbra

luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br

**Fwd: RES: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS**

**De :** Gabinete do Presidente  
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

sex., 24 de jan. de 2025 18:10

 3 anexos

**Assunto :** Fwd: RES: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

**Para :** Luis Gustavo Pinheiro  
<luisgustavopinheiro@riotrinhos.rj.gov.br>

**Responder para :** Gabinete do Presidente  
<presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

Para conhecimento e devidas providências.



**Tatiane Fernandes**  
Secretária da Presidência

RIO TRILHOS  
Av N 5ª de Copacabana, 493  
- Copacabana, Rio de Janeiro - RJ  
CEP 22031-000  
2333-8826

**De:** Leonardo <leonardonetto@assim.com.br>

**Para:** carlarangel <carlarangel@riotrinhos.rj.gov.br>; marcosbrunet <marcosbrunet@riotrinhos.rj.gov.br>; carolinamelo <carolinamelo@riotrinhos.rj.gov.br>; izabelcristinacunha <izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>; presriotrinhos <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

**Cc:** Michele <michelemagalhaes@assim.com.br>

**Data:** sexta-feira, 24 de janeiro de 2025 às 17:13 -03

**Assunto:** RES: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, boa tarde.

Encaminho as considerações adicionais, em face da incompatibilidade da prestação de serviços exercida pela Notredame junto ao contrato da **CENTRAL LOGÍSTICA**.

Atenciosamente,



**LEONARDO NETTO**

Jurídico

juridico7@grupomemorial-rj.com.br

Tel.: (21) 2102-5437 - Ramal: 5437

Teleatendimento: (21) 2102-9797 / SAC: 0800 723 9797

**De:** Leonardo Netto

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 17:22

**Para:** 'carlarangel@riotrinhos.rj.gov.br' <carlarangel@riotrinhos.rj.gov.br>;  
'marcosbrunet@riotrinhos.rj.gov.br' <marcosbrunet@riotrinhos.rj.gov.br>;  
'carolinamelo@riotrinhos.rj.gov.br' <carolinamelo@riotrinhos.rj.gov.br>;  
'izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br' <izabelcristinacunha@riotrinhos.rj.gov.br>;  
'presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br' <presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br>

**Cc:** Michele <michelemagalhaes@assim.com.br>

**Assunto:** ENC: CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, boa tarde.

Segue por pertinência.

Grato.

Atenciosamente,



**LEONARDO NETTO**

Jurídico

juridico7@grupomemorial-rj.com.br

Tel.: (21) 2102-5437 - Ramal: 5437

Teleatendimento: (21) 2102-9797 / SAC: 0800 723 9797

**De:** Leonardo Netto

**Enviada em:** quinta-feira, 23 de janeiro de 2025 16:57

**Para:** 'presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br' <[presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br](mailto:presriotrinhos@riotrinhos.rj.gov.br)>

**Cc:** 'Carla Magalhães' <[carlamagalhaes@assim.com.br](mailto:carlamagalhaes@assim.com.br)>; Michele <[michelemagalhaes@assim.com.br](mailto:michelemagalhaes@assim.com.br)>; Matheus Gomes <[matheusgomes@assim.com.br](mailto:matheusgomes@assim.com.br)>; 'fabiosouza@assim.com.br' <[fabiosouza@assim.com.br](mailto:fabiosouza@assim.com.br)>

**Assunto:** CONTRARRAZÕES AOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS - HABILITAÇÃO GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA - PROCESSO LICITATÓRIO Nº SEI-100002/000364/2023 / PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2024 - RIOTRILHOS

Prezados, boa tarde.

Encaminho as contrarrazões aos recursos administrativos opostos em face da habilitação do GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA., no processo licitatório de nº SEI-100002/000364/2023, Pregão Eletrônico nº 003/2024.

Peço a gentileza de acusar o recebimento do presente e-mail.

Grato.

Atenciosamente,



**LEONARDO NETTO**  
Jurídico

[juridico7@grupomemorial-rj.com.br](mailto:juridico7@grupomemorial-rj.com.br)  
Tel.: (21) 2102-5437 - Ramal: 5437

Teleatendimento: (21) 2102-9797 / SAC: 0800 723 9797



**CONSIDERAÇÕES ADICIONAIS - RIOTRILHOS - Assinado.pdf**

407 KB